

Proc. 6.356/33-

AG/HLS-

(CP-380/39)

SAAJ.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes o ferroviário Manoel Antonio da Silva, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 17 de Maio de 1937 (publicado no Diário Oficial de 26 de Junho do mesmo Ano), julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Manoel Antonio da Silva contra a decisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por isso que o reclamante não faz prova hábil de que, ao tempo da emissão, gozava de amparo do art. 4º da Lei 5.100, de 1926;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o ferroviário oferecendo uma justificação judicial para efeito de provar seu direito à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que, conforme acentua o Parecer da Procuradoria Geral, fls. 224/36, os embargos são procedentes, -pois o embargante provou que serviu à Estrada de Ferro Central do Brasil durante mais de 14 anos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, ex sessão plena, conhecendo dos embargos, para, reformando a decisão embargada, reconhecer ao ferroviário Manoel Antonio da Silva o direito de estabilidade, determinando, em consequência voltar os autos à Primeira Câmara a fim de julgar o mérito da reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1939

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Smith de Vasconcellos Relator

Foi presente a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39